



FREGUESIA DE CEDOVIM

Regulamento de Apoio ao Ensino

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Cedovim, no uso das suas competências e atribuições, considerando a necessidade de promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, aprova o presente Regulamento de Apoio ao Ensino, ao abrigo do regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente na área social e educativa.

Artigo 1.º – Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e condições para a atribuição de apoios ao ensino pela Junta de Freguesia de Cedovim, visando apoiar estudantes e respetivos agregados familiares e promover a igualdade de oportunidades educativas.

Artigo 2.º – Âmbito de aplicação

1. O apoio destina-se a estudantes com residência habitual e permanente na Freguesia de Cedovim.
2. Os estudantes devem estar matriculados e a frequentar, em estabelecimentos de ensino reconhecidos, um dos níveis previstos no artigo seguinte.
3. A atribuição do apoio depende da dotação orçamental anual da Freguesia.

Artigo 3.º – Níveis de ensino abrangidos

São abrangidos pelo presente Regulamento:

- a) Ensino Básico;
- b) Ensino Secundário;
- c) Ensino Profissional;
- d) Ensino Superior;
- e) Outras ofertas formativas certificadas oficialmente, quando expressamente admitidas por deliberação da Junta.

Artigo 4.º – Natureza do apoio

1. O apoio tem natureza financeira e finalidade exclusivamente educativa.
2. O apoio é atribuído, em regra, em prestação única anual, podendo a Junta deliberar o pagamento faseado quando tal se revele necessário.
3. A Junta pode, por deliberação, estabelecer apoios extraordinários para situações sociais excecionais devidamente fundamentadas.

Artigo 5.º – Valores do apoio por nível de ensino

1. Para efeitos do presente Regulamento, os valores base a atribuir são os seguintes:
 - a) Ensino Básico
 - i) 1.º ciclo – **100 €** (cem euros);
 - ii) 2.º ciclo – **150 €** (cento e cinquenta euros);
 - b) Ensino Secundário – **250 €** (duzentos e cinquenta euros);
 - c) Ensino Profissional – **200 €** (duzentos euros);
 - d) Ensino Superior – **500 €** (quinhentos euros).
2. Os valores podem ser revistos anualmente por deliberação da Junta, em função da disponibilidade orçamental e do número de candidaturas elegíveis.

Artigo 6.º – Condições de elegibilidade

São condições cumulativas para acesso ao apoio:

- a) Residência habitual e permanente do estudante na Freguesia de Cedovim;
- b) Residência habitual e permanente dos pais ou do encarregado de educação na Freguesia de Cedovim;
- c) Matrícula e frequência regular no ano letivo a que respeita o apoio;
- d) Apresentação de candidatura dentro do prazo estabelecido;
- e) Entrega da documentação exigida para a instrução do processo.

Artigo 7.º – Critérios de atribuição

1. O apoio ao ensino tem natureza universal, sendo atribuído a todos os estudantes que cumpram as condições de elegibilidade previstas no artigo anterior.
2. Caso o número de candidaturas elegíveis exceda a dotação orçamental disponível, a Junta de Freguesia poderá, por deliberação fundamentada:
 - a) Proceder à atribuição do apoio por ordem de entrada das candidaturas completas; e/ou
 - b) Aplicar uma redução proporcional e igualitária do valor do apoio a atribuir a cada beneficiário.
3. Não é efetuada qualquer avaliação baseada em rendimentos, situação socioeconómica, condição profissional ou outra circunstância de natureza pessoal ou familiar.

Artigo 8.º – Candidatura

1. A candidatura ao apoio ao ensino deve ser apresentada **anualmente**, reportando-se a cada ano letivo.
2. A candidatura é apresentada em formulário próprio disponibilizado pela Junta.
3. O prazo de candidatura é definido e divulgado anualmente por edital e demais meios habituais.
4. A candidatura pode ser apresentada presencialmente ou por outros meios que a Junta venha a disponibilizar.

Artigo 9.º – Documentos a apresentar

1. A candidatura deve ser instruída com, pelo menos:
 - a) Documento de identificação do estudante e do encarregado de educação (quando aplicável);
 - b) Comprovativo de matrícula/frequência no ano letivo;
 - c) Comprovativo de residência (atestado de residência ou equivalente);
 - d) IBAN para efeitos de pagamento.
2. A Junta pode solicitar documentos adicionais sempre que necessários à correta apreciação da candidatura.

Artigo 10.º – Análise, decisão e comunicação

1. A apreciação das candidaturas compete ao Executivo da Junta de Freguesia.
2. A decisão é tomada por deliberação da Junta, devidamente fundamentada.
3. A decisão é comunicada ao candidato por escrito, podendo indicar-se prazo para suprimimento de elementos em falta.
4. A Junta poderá estabelecer lista de suplentes quando o número de candidaturas elegíveis exceda a dotação orçamental.

Artigo 11.º – Pagamento

1. O pagamento é efetuado preferencialmente por transferência bancária para o IBAN indicado na candidatura.
2. O pagamento ocorre após decisão favorável e verificação dos pressupostos necessários.
3. A Junta pode exigir prova de frequência quando tal se mostre adequado e proporcional.

Artigo 12.º – Deveres dos beneficiários

Constituem deveres dos beneficiários:

- a) Prestar informações verdadeiras e completas;
- b) Comunicar, no prazo de 10 dias úteis, alterações relevantes (residência, situação escolar);
- c) Utilizar o apoio para fins educativos;
- d) Colaborar com ações de verificação e fiscalização.

Artigo 13.º – Fiscalização, cessação e restituição

1. A Junta pode proceder à verificação da veracidade das declarações e documentos apresentados.
2. A prestação de falsas declarações, a omissão de factos relevantes ou a utilização indevida do apoio determinam:

- a) A cessação do direito ao apoio;
- b) A restituição dos montantes indevidamente recebidos;
- c) A eventual participação às entidades competentes, quando aplicável.

Artigo 14.º – Proteção de dados pessoais

1. Os dados recolhidos no âmbito do presente Regulamento destinam-se exclusivamente à instrução e decisão do procedimento de atribuição do apoio.
2. O tratamento de dados respeita a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
3. Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos nos termos legais, através de contacto com a Junta de Freguesia.

Artigo 15.º – Reclamações e impugnação

Sem prejuízo dos meios legais gerais, os interessados podem apresentar reclamação ou recurso hierárquico, quando aplicável, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º – Casos omissos e interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, dentro do quadro legal aplicável.

Artigo 17.º – Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação em reunião da Junta de Freguesia de Cedovim, sem prejuízo da respetiva publicitação por edital.